

PORTARIA SEMED/JUNDIÁ/AL Nº 003/2023

Dispõe sobre normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- LEI Nº 17.341, DE 11 DE MARÇO DE 2021;
- Que são direitos garantidos aos brasileiros a educação e a segurança, na forma da Constituição, conforme prevê os arts. 5º e 6º da Carta Magna de 1988;
- Que a escola tem papel fundamental na formação ética e intelectual das novas gerações, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim definido pela Constituição Federal, art. 205;
- Que a busca de uma política pública voltada para a inserção social e pela cultura de paz são mecanismos eficazes de combate à violência;
- Que tomamos conhecimento pelos meios de comunicação dos ataques e ameaças nas escolas públicas e privadas do nosso país, ao passo que a cada dia a situação tem ficado mais crítica, o que torna indispensável o uso de medidas para manter a segurança nas escolas;

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º São princípios da segurança escolar:

- I - A prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II - O estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III - O acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;

IV - A concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;

V - A participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;

VI - O desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;

VII - O planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;

VIII - A prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência;

IX - A realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º Para sistematização das ações institucionais voltadas à segurança escolar fica estabelecido:

I – Que os portões de toda a rede de ensino do município ficarão fechados durante o período de realização das atividades educativas e de ensino, sendo permitido o acesso somente aos alunos e funcionários;

II – O acesso aos prédios escolares e às áreas afins será permitido excepcionalmente mediante prévia identificação e autorização da direção.

III – Que as famílias continuem respeitando os horários de entrada e saída das aulas a fim de auxiliar no controle do trânsito de pessoas no local.

Art. 4º O não cumprimento das medidas elencadas no artigo 3º poderá acarretar processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Fica proibido o uso de objetos cortantes nas escolas, como: tesouras com ponta, estiletes, como também isqueiros, fósforos e tudo que possa ocasionalmente trazer danos às pessoas ou ao mobiliário escolar.

Art. 6º. A inobservância do preceituado no artigo anterior sujeitará os infratores aos seguintes:

I – O infrator será obrigado a entregar o objeto ilícito imediatamente, cabendo sobre o mesmo, as penalidades administrativas impostas pela autoridade máxima.

II – Caso se negue a cumprir o estabelecido no inciso anterior, ficará sujeito a intervenção policial.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, 11 de abril de 2023.

Renan Pereira de Souza
Secretária Municipal de Educação